

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado,

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, Nº1856, Bairro Pituba, 41.810-012, no Município de Salvador/Ba inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.344.038/0001-06, neste ato devidamente representado na forma de seu Contrato Social, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, doravante referido simplesmente como **LOCATÁRIA**;

E de outro lado,

**TECLAV TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Eusébio, Estado de Ceará, na Av José Amora Sá, nº1550, bairro Distrito industrial II, CEP: 61-760-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.945.932/0001-20, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores abaixo assinados e identificados, doravante referida simplesmente como **LOCADORA**.

**LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, doravante referidas em conjunto como **PARTES**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que será regido pela Lei Federal 10.406/2002 e de acordo com os seguintes termos, condições e anexos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** É objeto deste **CONTRATO** a locação de enxoval hospitalar higienizado de propriedade da **LOCADORA**, doravante denominado "enxoval" pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**;

**1.2.** A respectiva locação do enxoval será realizada de acordo com as especificações definidas nos anexos: Anexo A1 - Processamento de Enxoval; Anexo A2 - Procedimento de Dimensionamento; Anexo A3 - Procedimento de Inventário; Anexo A4 - Especificação do Enxoval Especial; Anexo A5 – Especificação da Locação; Anexo B - Especificação da Locação Especializada; Anexo C - Especificação da Locação de Equipamentos; Anexo D - Avaliação do Nível da Locação; Anexo E - Rede de Relacionamento com o Cliente; Anexo F - Condições Comerciais e Dimensionamento do Enxoval Locado; bem como deverão atender às especificações legais e técnicas que lhe forem aplicáveis, em especial às Normas Técnicas e Regulamentadoras de órgãos públicos de controle de qualidade e segurança.

**1.3.** As condições e especificações constantes no Processo Seletivo e na Proposta apresentada pela **LOCADORA**, também passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

RMD

TFC

JJUL



00009644

Revisado por Denise Jonas

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE DO ENXOVAL LOCADO

**2.1.** O controle do quantitativo e das condições de uso do enxoval locado será efetuado da forma seguinte:

**2.1.1.** A quantidade, a descrição e as especificações do enxoval locado serão definidas pela **LOCADORA** e validadas pela **LOCATÁRIA** conforme Anexo F;

**2.1.2.** Para iniciar o controle de evasão do enxoval, na data do início do **CONTRATO**, uma equipe da **LOCADORA** em conjunto com uma equipe da **LOCATÁRIA** efetuará a contagem do enxoval entregue, conferindo a relação quantitativa e descritiva do enxoval, de acordo com o Anexo F;

**2.1.3.** O controle da evasão será efetuado por meio da realização de inventários com periodicidade trimestral, conforme Anexo A3;

**2.1.3.1.** O valor para ressarcimento das peças evadidas será faturado no mês imediatamente seguinte à realização do inventário;

**2.1.3.2.** Caso o valor evadido no período (trimestre) seja até 1% do valor total do investimento em enxoval, a **LOCADORA** se responsabilizará pela reposição sem ônus para a **LOCATÁRIA**;

**2.1.3.3.** Caso o valor evadido no período (trimestre) seja superior a 1,0% do valor total do investimento em enxoval, os custos de reposição do enxoval serão assumidos pela **LOCATÁRIA**;

**2.1.4.** Será de responsabilidade exclusiva da **LOCADORA** a substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da **LOCADORA**, sem qualquer ônus à **LOCATÁRIA**;

**2.1.5.** As peças do enxoval que apresentem danos decorrentes de mau uso, exemplificativamente, mas sem limitação a: **(I)** apresentação de degradações provenientes da ação de desinfetantes, adstringentes, colas, antissépticos, agentes químicos e esterilizantes, usados pela **LOCATÁRIA**, que sejam corrosivos às fibras têxteis, tais como, azul de metileno, violeta de genciana e soluções à base de cloro; **(II)** a utilização das peças para outros fins, tais como: para limpeza de assoalho, canalizações ou torneiras, para remoções não convencionais ou manipulações descuidadas nos equipamentos de trabalho, que provoquem rasgos ou danos às fibras, de tal sorte que impeçam a continuidade de seu uso; serão substituídas pela **LOCADORA** e seus custos serão assumidos pela **LOCATÁRIA** de acordo com os valores constantes no Anexo F do presente **CONTRATO**;

**2.1.6.** O controle e o ressarcimento das peças baixadas (descartadas) do estoque por mau uso será efetuado com periodicidade trimestral e os custos de reposição do enxoval serão assumidos pela **LOCATÁRIA**.

**2.1.7.** A reposição das peças evadidas ou danificadas pelo Hospital será efetuada pela Lavanderia em até 30 dias após o pagamento dessas peças;



00009644

Denise Jonas

Revisado por

RMD

TFC

JUL

**2.1.8.** A atualização do custo das peças descritas no Anexo F se dará mediante a realização de cada inventário, quando será apresentada nova tabela que vigorará para o período seguinte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

- 3.1.** Disponibilizar a **LOCATÁRIA** o enxoval conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo F do presente instrumento;
- 3.2.** Coletar e posteriormente entregar, no(s) horário(s) acordado(s) entre as **PARTES**, as peças de enxoval utilizadas diariamente pela **LOCATÁRIA**;
- 3.2.1.** Garantir a qualidade da metodologia de execução da locação do enxoval hospitalar;
- 3.2.2.** A **LOCADORA** pode se recusar a processar itens de enxoval de nova especificação incompatíveis com seu procedimento operacional;
- 3.3.** Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados;
- 3.4.** A **LOCADORA**, na execução de sua atividade empresarial e no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a respeitar e fazer respeitar toda e qualquer norma governamental, atual ou que venha a ser editada, relativa ao meio ambiente;
- 3.5.** A **LOCADORA** é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como ao fornecimento para o qual é contratada neste ato;
- 3.6.** Apresentar a **LOCATÁRIA** todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- 3.7.** Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução Locação ora contratada;
- 3.8.** Permitir a realização de visitas da **LOCATÁRIA** a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as **PARTES**.

### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

- 4.1.** Manter, durante a vigência deste **CONTRATO**, a **LOCADORA** como única e exclusiva locadora de seu enxoval hospitalar;
- 4.2.** Colocar diariamente para ser coletado pela **LOCADORA** todo o enxoval locado que foi utilizado;
- 4.3.** Permitir a realização do Inventário, previsto nos termos do Anexo A3, e a contagem de outros materiais e equipamentos de propriedade da **LOCADORA**;



RMD

TFC

JUL

**4.4.** Indicar equipe de profissionais para atuar como seus representantes na realização dos inventários e aceitar a equipe de profissionais representantes da **LOCADORA** para fazê-lo;

**4.4.1.** Reconhecer o relatório de inventário assinado por seus representantes e da **LOCADORA**, como válido para cobrança de ressarcimento de danos e evasão no estoque de enxovais.

**4.5.** Colaborar com a **LOCADORA** para a melhor execução do objeto contratual, provendo, inclusive:

**4.5.1.** Acessos a elevadores, rampas e plataformas apropriadas que facilitem o transporte, carga e descarga do enxoval;

**4.6.** Cumprir com os pagamentos à **LOCADORA**, conforme estabelecido neste **CONTRATO**;

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO**

**5.1.** O presente **CONTRATO** tem prazo de vigência de 24 meses, com início em 03/03/2022 podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos ou qualquer outro que vier a ser formalmente convencionado pelas **PARTES**, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das **PARTES**, obedecida a antecedência mínima de 30 dias;

**5.2.** Este **CONTRATO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das **PARTES**, respeitando a Cláusula 10.3, por meio de notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**6.1.** O objeto do **CONTRATO** não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** e/ou qualquer de seus colaboradores, permanecendo a **LOCATÁRIA** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **LOCADORA** e aos seus colaboradores. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as **PARTES**, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo ser considerado de natureza trabalhista. O presente **CONTRATO** não cria entre a **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou relacionamentos assemelhados;

**6.2.** A **LOCADORA**, no desempenho das obrigações do presente **CONTRATO**, deverá utilizar mão de obra habilitada, qualificada, experiente e em número suficiente para a execução adequada da Locação, manter e preservar o mais elevado nível de padrão profissional e ético, assumindo, desde já, responsabilidade integral pela Locação executada em decorrência do presente **CONTRATO**;



00009644

Denise Jonas

Revisado por

RMD

TFC

JUL

**6.3.** A **LOCADORA** será a única responsável pela seleção, contratação, demissão e alocação de seus colaboradores utilizados para a Locação, que não terão qualquer vínculo ou relação empregatícia com a **LOCATÁRIA**;

**6.4.** A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento da remuneração de todos seus colaboradores utilizados para a realização da Locação, bem como pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativamente a estas pessoas;

**6.5.** A **LOCADORA** assume neste ato, mediante comprovação, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, materiais, que vierem a ser sofridos pela **LOCATÁRIA** e/ou por terceiros, em razão do presente **CONTRATO**, em decorrência de ato e/ou fatos comprovadamente decorrentes da **LOCADORA**, de seus colaboradores, consultores e/ou prepostos;

**6.6.** No cumprimento do objeto do **CONTRATO**, fica a **LOCADORA** responsável perante a **LOCATÁRIA** por todo e qualquer passivo civil, trabalhista, previdenciário ou perante FGTS, pré-existente ou que venha a se materializar a partir desta data, envolvendo seus colaboradores, cooperados ou prestadores de serviços que estiverem alocados em qualquer empreendimento da **LOCATÁRIA**. Tal passivo pode decorrer de processos judiciais e/ou administrativos, incluindo honorários advocatícios e outras despesas a eles correlatas, tais como custas processuais e até eventuais prejuízos que a **LOCATÁRIA** possa experimentar;

**6.7.** A **LOCADORA** obriga-se a reparar a **LOCATÁRIA**, seus pacientes, clientes, frequentadores e/ou terceiros prejudicados, por danos físicos, materiais, patrimoniais (inclusive lucros cessantes) e morais, causados em virtude de todo e qualquer ato praticado por seus colaboradores, estagiários e/ou terceiros sob sua responsabilidade, como preceituado no artigo 932, inciso III do Código Civil, nada podendo ser exigido da **LOCADORA** desde que devidamente comprovados e formalmente notificados à **LOCADORA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DA LOCAÇÃO

**7.1.** O valor da locação é de R\$ 5,59 por kg, conforme descrito no **Anexo F** do presente instrumento.

**7.1.1.** O preço da Locação pactuada será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei. Será considerado para cálculo do reajuste o índice correspondente à variação na estrutura de custos da **LOCADORA** (50% referente a mão de obra, cujo reajuste é determinado por dissídio coletivo, e o 50% restante pela variação positiva do IGP-M FGV), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

$$R = P_0 \frac{\left[ \left( \frac{DC}{DC_0} - 1 \right) + \left( \frac{IGP - M}{IGP - M_0} - 1 \right) \right]}{2}$$

Onde:

RMD

TFC

JJUL



00009644

Revisado por Denise Jonas

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do **CONTRATO** no mês de referência dos preços, ou preço do **CONTRATO** no mês de aplicação do último reajuste;
- DC/DC0 = variação do dissídio coletivo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;
- IGP-M/IGP-M0 = variação do IGP-M FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

**7.2.** Caso venha a ocorrer alteração na legislação ou intervenção governamental que modifique o equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**, a **LOCADORA** realizará o reajuste de preços ora pactuados para restabelecer tal equilíbrio;

**7.3.** Os tributos, tais como, mas não se limitando a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária;

**7.3.1.** Todo e qualquer tributo que venha a ser instituído e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada ensejarão o reajuste dos preços contratados, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

## CLÁUSULA OITAVA: DA TRIBUTAÇÃO INCIDENTE

**8.1.** De acordo com a legislação vigente, a locação de bens móveis, objeto do presente **CONTRATO**, não está sujeita a:

- 8.1.1.** Retenção na fonte do PIS, COFINS e CSLL, conforme disposto no artigo 30 da Lei 10.833/03;
- 8.1.2.** Tributação do ISS, conforme Súmula Vinculante 31 do STF;
- 8.1.3.** Emissão de nota fiscal de serviços.

## CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

**9.1.** A locação e quaisquer outros valores devidos serão objetos de faturamento Mensal, conforme quantitativos e preços estabelecidos neste **CONTRATO** e a cobrança será efetuada por meio de boleto de cobrança bancária encaminhado à **LOCATÁRIA** até o 3º dia útil subsequente ao encerramento do mês, ou seja, do dia 01 ao 30 de cada mês, com vencimento para o 10º dia após emissão da fatura;

**9.2.** Para fins de apuração do valor de locação, a **LOCADORA** efetuará a pesagem e/ou contagem das roupas coletadas em suas próprias instalações;



00009644

RMD

TFC

JUL

**9.2.1.** Para o faturamento, a **LOCADORA** enviará ao final do período de apuração um relatório contendo os quantitativos entregues e a **LOCATÁRIA** se compromete na (i) validação; (ii) envio de seu "de acordo", ou (iii) apresentará manifestação escrita de divergência em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do relatório pela **LOCADORA**. No silêncio da **LOCATÁRIA**, a **LOCADORA** entenderá que houve aceitação tácita do relatório mensal e terá o direito de receber pelo valor total faturado sem que haja posterior impugnação de valores por parte da **LOCATÁRIA**.

**9.2.2.** A **LOCATÁRIA** não poderá efetuar nenhum desconto no(s) valor(es) faturado(s) sem autorização formal da **LOCADORA**;

**9.3.** Todo e qualquer valor devido pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** deverá ser pago mediante a emissão de correspondente nota fiscal (refeições e hospedagem) ou, em casos excepcionais, emissão de nota de débito (despesas de telefone e reembolsos);

**9.4.** O não pagamento dos valores avençados neste **CONTRATO** na data convencionada sujeitará a **LOCATÁRIA** ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata die" e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento;

**9.5.** Após 10 (dez) dias de atraso no pagamento, a **LOCADORA** poderá suspender a Locação mediante aviso prévio de 3 (três) dias úteis, exceto no caso de rescisão contratual, quando a **LOCATÁRIA** deverá pagar por todas as faturas vencidas, incluindo o proporcional da locação utilizada no mês da rescisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação da rescisão. O não cumprimento dessa disposição implica em suspensão imediata da locação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituem causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação do presente **CONTRATO**:

**10.1.1.** O não cumprimento pela **LOCATÁRIA** do item 4.1 da cláusula quarta acima, relativo à contratação da **LOCADORA** para a Locação prevista neste **CONTRATO** em caráter exclusivo;

**10.1.2.** O não cumprimento pelas **PARTES** de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento obrigação;

**10.1.3.** A paralisação da execução do **CONTRATO**, sem justa causa e prévia comunicação da **LOCADORA** ao **LOCATÁRIA**;



00009644

Revisado por Denise Jonas

RMD

TFC

JUL



**10.1.4.** Além das causas já enumeradas, constitui-se em causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste **CONTRATO**, a decretação de falência ou mesmo a recuperação judicial de qualquer das **PARTES** contratantes;

**10.2.** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de existência de caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, bem como greve, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação, deverá dar conhecimento à outra parte por escrito, imediatamente após sua ocorrência;

**10.2.1.** Tão logo cessem as causas de impedimento, deverá a parte por elas afetada reiniciar o exercício de suas obrigações contratuais. Na ocorrência de acontecimentos impeditivos, a parte afetada deverá dar ciência dos mesmos, por escrito, à outra;

**10.3.** Manifestada a intenção de rescindir o presente **CONTRATO**, por qualquer uma das **PARTES, LOCADORA** e **LOCATÁRIA** continuarão responsáveis pelas obrigações nele previstas, até o dia designado para o encerramento da relação contratual;

**10.3.1.** Ocorrendo a rescisão, por todo e qualquer motivo, anteriormente ao fim da vigência prevista neste **CONTRATO**, a **LOCATÁRIA** deverá ressarcir a **LOCADORA** em decorrência dos investimentos realizados para aquisição do enxoval, cujos valores serão os constantes no Anexo F descontada a depreciação de 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) ao mês, até o desconto máximo 50% (cinquenta por cento);

**10.3.2.** A compensação do estoque de bens danificados ou perdidos pela **LOCATÁRIA** deverá ser realizada no último dia que antecede o fim do prazo de rescisão contratual.

**10.3.3.** Realizado o ressarcimento referente à aquisição mencionada acima, o enxoval passará a ser de propriedade da **LOCATÁRIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO GERAL DE DADOS (LGPD)**

**11.1.** Sempre que houver necessidade no tratamento de dados pessoais as **PARTES** se obrigam a seguir os ditames da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), garantindo os meios adequados ao tratamento de dados dos titulares tanto no meio digital como no meio físico, tanto na coleta, como no armazenamento, observando as seguintes condições:

**11.2.** O tratamento de dados pessoais deverá ser pautado por finalidades legítimas diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e ao cumprimento de suas obrigações frente a ele, tratando somente o essencial; garantindo o livre acesso dos dados aos titulares; garantindo a clareza e integridade dos dados dos titulares; empregando meios aptos para garantir a proteção dos dados quando do armazenamento; prezando pela tomada de medidas preventivas e não discriminatórias;



00009644

RMD

TFC

JUL

Revisado por Denise Jonas



**11.3.** Nenhum dado pessoal será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, bem como em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

**11.4.** O tratamento de dados deverá observar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

**11.5.** Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais que possa acarretar um risco ou dano relevante aos titulares afetados, a **PARTE** lesada deverá ser notificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência do incidente, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

**11.6.** O compartilhamento de dados pessoais para terceiros somente será permitido para atender as finalidades previstas neste Contrato, mediante consentimento do titular de dados ou nas hipóteses previstas na LGPD. Ressalta-se que a **PARTE** que compartilhou os dados assumirá todos os ônus decorrentes do referido compartilhamento;

**11.7.** Após a rescisão do Contrato, a **PARTE** que realizou o tratamento de dados pessoais deverá eliminá-lo de seu banco de dados, ressalvando as hipóteses previstas na LGPD, bem como observando os prazos de retenção de dados conforme legislação específica.

**11.8.** Para todos os efeitos legais, as **PARTES** declaram possuir um Encarregado (**DPO**), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). As demandas relacionadas à privacidade de dados da **CONTRATADA**, devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [dpo@elis.com.br](mailto:dpo@elis.com.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Comunicações - Toda comunicação entre as **PARTES**, deverá ser efetuada por escrito e encaminhada aos endereços constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**;

**12.2.** Renúncia - A omissão ou a demora por qualquer uma das **PARTES** em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei;

**12.3.** Alteração - Este **CONTRATO** somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as **PARTES**;

**12.4.** Revogação - Este **CONTRATO** substitui todos os entendimentos anteriores entre as **PARTES**, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as **PARTES**, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado, ressalvados os acertos financeiros e comerciais porventura pendentes entre as **PARTES**;

RMD

TFC

JUL



00009644

Revisado por Denise Jonas

12.5. Regularidade Fiscal - A **LOCADORA** declara estar em situação fiscal regular perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, se comprometendo em se manter nessa mesma situação durante o período de vigência deste **CONTRATO**;

12.6. Execução do Contrato – A **LOCADORA**, em decorrência de condições operacionais e logísticas, a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente **CONTRATO** em sua matriz ou em qualquer de suas filiais;

12.7. Documento Fiscal – O competente documento fiscal será emitido pela unidade da **LOCADORA** executora do objeto do presente **CONTRATO**;

12.8. Confidencialidade - As especificações constantes nos anexos deste documento são consideradas segredos de negócio da **LOCADORA**;

12.9. Fica autorizada a oferta do presente **CONTRATO** como garantia para obtenção de títulos, créditos ou financiamentos;

12.10. Este **CONTRATO** e seus anexos somente poderão ser emendados ou de qualquer forma alterados por um Aditivo escrito e assinado por um representante legal de cada uma das **PARTES**, salvo disposições em contrário deste **CONTRATO**;

12.11. As **PARTES** declaram ter conhecimento das determinações legais a respeito de trabalho infantil, assumindo o compromisso de nunca utilizar mão de obra infantil ou que, de alguma forma, desrespeite as garantias individuais previstas na Constituição Brasileira;

12.12. Declaram-se cientes as **PARTES**, ainda, que no decorrer da execução deste **CONTRATO** não poderão, em qualquer hipótese, utilizar artifício ilícito ou privilégio para atingir seu fim, ficando terminantemente vedado o pagamento de qualquer espécie de gratificação a funcionários de uma parte a outra, bem como qualquer terceiro;

12.13. As **PARTES** comprometem-se nunca divulgar o volume de operações decorrentes deste **CONTRATO** ao mercado em geral, sob pena de responder pelas eventuais perdas e danos recorrentes de seu ato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO E ASSINATURA**

13.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Eusébio / CE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. As partes concordam e aceitam que as assinaturas deste Contrato sejam realizadas de forma física ou por meio da ferramenta de assinatura digital e eletrônica Docusign ("plataforma "Docusign"), nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da MP 2.200-2/2001, declarando que têm ciência e reconhecem que a Docusign segue rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às leis. Este instrumento, eletronicamente assinado, é aceito pelas Partes como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.



00009644

RMD

TFC

JUL

